

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 13/09/2021

TORNA SEM EFEITO o Ato de 11 de agosto de 2021, publicado no D.O. de 13/08/2021, que exonerou **RODRIGO VELOSO GALVÃO DE SOUZA**, Policial Penal, ID Funcional nº 4196198-6, com validade a contar de 11 de agosto de 2021, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Controle e Monitoramento, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Processo nº SEI-210001/002873/2021.

TORNA SEM EFEITO o Ato de 11 de agosto de 2021, que nomeou **ANDERSON LUIZ ALFAIATE DE SOUZA**, Policial Penal, ID Funcional nº 5029762-7, para exercer com validade a contar de 11 de agosto de 2021, ao cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, da Superintendência de Controle e Monitoramento, da Subsecretaria Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, sem aumento de despesas, em substituição de **RODRIGO VELOSO GALVÃO DE SOUZA**, ID Funcional nº 4196198-6. Processo nº SEI-210001/002873/2021.

NOMEIA CRISTIANO JOELSON DE CARVALHO BAPTISTA, Policial Militar, Id. Funcional nº 4354736-2, ao cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-7, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por **DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO**, Id. Funcional nº 50935593. Processo nº SEI-210001/003279/2021.

Id: 2340347

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

APOSTILA DO SECRETÁRIO
DE 10.09.2021

ATO DE 20/05/2021 - PUBLICADO NO DOERJ DE 08/06/2021 - MARCOS LUIS CARDOZO DA SILVA (ID FUNCIONAL Nº 5113932-4) - Investidura definitiva do servidor no cargo de Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, Classe III (Inicial), do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. Processo nº SEI-140001/044113/2021.

Com fulcro na delegação de competência conferidas através do Decreto do Interventor Federal nº 001, de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de março de 2018, bem como o trânsito em julgado da decisão judicial proferida pela 6ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação nº 0034897-90.2016.8.19.0001, e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/044113/2021, esclareço que a investidura do servidor **MARCOS LUIS CARDOZO DA SILVA**, de que trata o Ato em epígrafe, deverá ser considerada **definitiva**, retificada a expressão "**em caráter provisório**" para que passe a constar "**em caráter definitivo**".

Id: 2340272

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDEC Nº 223 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SOBRE ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, considerando a necessidade de definir, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil, a estrutura e atribuições da Assessoria Jurídica, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270001/001649/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - A Assessoria Jurídica (ASSEJUR), criada pelo Decreto nº 43.022, de 10 de junho de 2011, é o órgão integrante do Sistema Jurídico do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC), e de apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e terá, além de outras atribuições dispostas expressamente em Lei, as seguintes, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009:

- I - assessorar o Secretário de Estado de Defesa Civil no controle interno da legalidade dos atos dos órgãos da Secretaria;
- II - assessorar o Secretário de Estado de Defesa Civil na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração;
- III - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos e de anteprojeto de lei de interesse da Secretaria de Estado de Defesa Civil;
- IV - examinar e aprovar, previamente, observadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado, as minutas de editais de concurso público, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista;
- V - opinar, previamente, sobre os atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, ressalvados, a critério do administrador, os atos de dispensa em razão do valor;
- VI - elaborar as minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção, habeas corpus e habeas data impetrados contra ato do Secretário de Estado de Defesa Civil e, a pedido deste, contra ato de outra autoridade superior da respectiva Secretaria;
- VII - remeter à Procuradoria-Geral do Estado cópia da petição inicial e das informações prestadas, no caso do inciso anterior, bem como cópia das decisões judiciais que lhes forem comunicadas pelo Poder Judiciário;
- VIII - fornecer à Procuradoria-Geral do Estado os subsídios necessários à defesa do Estado em juízo, velando pelo cumprimento dos prazos por parte dos órgãos da Secretaria de Estado de Defesa Civil que disponham da informação, bem como pela resposta integral às indagações formuladas;
- IX - defender os interesses do órgão em contenciosos administrativos.

Art. 2º - A ASSEJUR contará, sem aumento de despesa e de pessoal, com a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Divisão Administrativa;
- I- Divisão de Análise.

Art. 3º - À Divisão Administrativa compete:

- I - executar os procedimentos administrativos concernentes ao controle de pessoal da Assessoria;
- II - confeccionar as notas que serão publicadas em Boletim, ostensivo e reservado da SEDEC/CBMERJ;
- III - manter o controle, através de registros próprios, de todos os documentos que ingressam na Assessoria ou que por ela são remetidos;
- IV - manter organizados os protocolos e arquivos da Assessoria, para o efetivo controle e acessibilidade de todos os processos e documentos que tramitam ou tramitam no órgão;
- V - verificar e controlar os prazos das solicitações de informações aos outros órgãos, elaborando as correspondentes reiterações, quando necessário;

VI - assegurar que os expedientes, uma vez assinados, sejam imediatamente encaminhados a seu destino, zelando para o registro da data de identificação legível do responsável pela d a recepção;

VII - zelar pelo acervo patrimonial do órgão, realizando o seu controle e assumindo todas as atribuições para a consecução desse mister;

VIII - zelar pela conservação e pela boa apresentação da Assessoria e de seus bens.

Art. 4º - A Divisão de Análise compreenderá as funções de Analistas e Auxiliares de Análise, respectivamente, que deverão ter concluído, ou estar em fase de conclusão a partir do sétimo período, ou curso de bacharelado em Ciências Jurídicas, em instituição de ensino superior devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura do Governo Federal.

§ 1º - Os Analistas e os Auxiliares de Análise realizarão atividades de suporte, a fim de prover de fundamentos técnico-jurídicos o exercício da função do Assessor-Chefe da ASSEJUR/SEDEC, que compreende o processamento de feitos, verificando a sua pertinência formal, a análise e a pesquisa da legislação, da doutrina e da jurisprudência correlatas.

§ 2º - Os Auxiliares de Análise desenvolverão suas atividades sob a supervisão dos Analistas e terão como atribuição principal a análise processual preliminar.

§ 3º - Poderão ser admitidos estagiários, para o exercício da função de Auxiliar de Análise, e residentes, para a função de Analistas, oriundos do quadro de estagiários e residentes da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, a interesse do Assessor-Chefe e aquiescência do Secretário de Estado de Defesa Civil.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil será dirigida, privativamente, por um Procurador do Estado, que assumirá o cargo de Chefia do órgão, denominado Assessor-Chefe, competindo-lhe exclusivamente a assessoria, a consultoria e a direção jurídicas, entre outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 6º - O Secretário de Estado de Defesa Civil nomeará um bacharel em direito, devidamente aprovado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para a função de Diretor Técnico-Administrativo, que auxiliará o Assessor-Chefe em suas atribuições junto ao órgão.

Art. 7º - O Diretor Técnico-Administrativo acumulará a função de Chefe da Divisão de Análise e lhe competirá, sob a supervisão do Assessor-Chefe:

- I - distribuir equitativamente entre os Analistas e Auxiliares de Análise todos os procedimentos em tramitação na ASSEJUR, observando a sua complexidade;
- II - orientar o trabalho dos Analistas e dos Auxiliares de Análise, revisando-o antes da apreciação final pelo Assessor-Chefe;
- III - emitir ofícios e despachos para outros órgãos, desde que não contenham posicionamento jurídico;
- IV - zelar pela disciplina da ASSEJUR e fiscalizar o cumprimento das ordens superiores e dos preceitos contidos em legislações, regulamentos e normas aplicáveis, não permitindo que sofram solução de continuidade;
- V - gerir os recursos pessoais, financeiros e materiais da ASSEJUR, inclusive o emprego das viaturas da Corporação colocadas à disposição do órgão, assessorado pelo Chefe da Divisão Administrativa na elaboração e finalização dos balancetes de receitas e despesas realizados mensalmente;
- VI - visar e assinar as notas a serem publicadas em Boletim ostensivo da pasta, que darão publicidade aos atos meramente administrativos da Assessoria Jurídica ou que constituirão os direitos referentes ao pessoal nela lotado;
- VII - administrar a ASSEJUR, perseguindo os meios necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º - Os diversos órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Civil poderão formular consultas jurídicas diretamente à Assessoria, devendo encaminhar toda a documentação pertinente, devidamente autuada em procedimento administrativo, especificando, em manifestação preliminar, a dúvida a ser sanada e, quando couber, o entendimento do órgão sobre a questão.

Parágrafo Único - A Assessoria Jurídica não se manifestará pela conveniência e oportunidade do ato administrativo submetido à apreciação técnico-jurídica e a ser praticado, reservando-se apenas à análise da juridicidade da medida pretendida.

Art. 9º - Todos os atos da Assessoria Jurídica deverão atender aos preceitos legais instituídos no sistema jurídico nacional, sobremaneira aos princípios da legalidade e da publicidade, ficando, entretanto, reservado ao interessado ou a seu patrono o fornecimento de qualquer informação sobre o andamento de processos, quando implicarem em lesão à intimidade ou quando o sigilo for de interesse público, a critério do Assessor-Chefe.

Parágrafo Único - O acesso às informações a que se refere o caput poderá ser autorizado, excepcionalmente, mediante apresentação, por escrito, dos objetivos da consulta, devendo a pessoa autorizada firmar termo de responsabilidade pelo uso e divulgação das informações.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-DEC nº 44, de 09 de julho de 2013.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO
Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2340374

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

ATO DO SECRETÁRIO
DE 13.09.2021

REVERTE ao respectivo Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina os artigos 81 e 82, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, os seguintes militares:

A CONTAR DE 01 DE SETEMBRO DE 2021
1º Ten BM QOS/Dent/08 **LUCIANA GODINHO DE ALMEIDA**, RG 41.684, Id Funcional 4343622-6 - Processo nº SEI-270136/000362/2021;

Id: 2340383

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 14.09.2021

PROCESSO Nº SEI-270042/000850/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZO** a despesa referente à dispensa de Licitação, em favor da concessionária ÁGUAS DO PARAÍBA S/A (01.280.003/0001-99), no valor estimado de R\$ 133.899,79 (cento e trinta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), processo nº SEI-270042/000850/2020, contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSO Nº SEI-270042/000837/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZO** a despesa referente à dispensa de Licitação, em favor da concessionária CEG RIO S/A(01.695.370/0001-53), no valor estimado de R\$ 105.677,71 (cento e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), contratação de fornecimento de gás; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSO Nº SEI-270042/000848/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZO** a despesa referente à dispensa de Licitação, em favor da concessionária ÁGUAS DO IMPERADOR S/A (02.150.327/0001-75), no valor estimado de R\$ 62.776,41 (sessenta e dois mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), processo nº SEI-270042/000848/2020, contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSO Nº SEI-270042/000846/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZO** a despesa referente à inexigibilidade de Licitação, em favor da concessionária Águas das Agulhas Negras, CNPJ nº 09.195.493/0001-37, no valor estimado de R\$ 48.013,20 (Quarenta e oito mil, treze reais e vinte centavos), processo nº SEI-270042/000846/2020, contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSO Nº SEI-270042/000849/2020 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - **AUTORIZO** a despesa referente à inexigibilidade de Licitação, em favor da concessionária ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A (02.013.199/0001-18), no valor estimado de R\$ 59.884,04 (cinquenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), processo nº SEI-270042/000849/2020, contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal nº 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

Id: 2340515

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 17.08.2021

PROCESSO Nº SEI-270132/000054/2020 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - **AUTORIZO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para a eventual aquisição de instrumentais de periodontia, implantodontia e ortodontia, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2340305

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 09.09.2021

PROCESSO Nº SEI-270042/000010/2021 - **RATIFICO** a contratação direta referente à Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa PRO LAGOS S/A, no valor estimado de R\$ 113.635,71 (cento e treze mil seiscentos e trinta e cinco reais e sete centavos), para o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014, nos termos da autorização do Cel BM MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO, Diretor-Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-270042/000833/2020 - **RATIFICO** a contratação direta, através de dispensa de Licitação, com amparo legal no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A (33.050.071/0001-58), no valor estimado de R\$ 3.365.619,04 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos), contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender a demanda do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da autorização do Cel BM MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO, Diretor-Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-270042/000847/2020 - **RATIFICO** a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da concessionária de serviços públicos ÁGUAS DE NITERÓI S/A, CNPJ nº 02.150.336/0001-66, com valor estimado de R\$ 634.741,47 (seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), para o serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto, a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ, nos termos da autorização do Cel BM MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO, Cel BM, Diretor Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, autoridade ordenadora de despesas.

PROCESSO Nº SEI-270042/000036/2021 - **RATIFICO** a contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da concessionária SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-SAAE (30.419.220/0001-15), com valor final total de R\$ 2.226,48 (dois mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), cujo objeto é o SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO; a fim de atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da autorização do Cel BM MARCIO LUIS SILVA INOCENCIO, Cel BM, Diretor Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2340500

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIROATOS DO COMANDANTE-GERAL
DE 13.09.2021

AGREGA ao respectivo Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina o art. 75, c/c o inciso I e o § 1º do art. 76, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, por estarem exercendo função de natureza e/ou interesse de bombeiro militar, os seguintes militares:

A CONTAR DE 20 DE AGOSTO DE 2021:

Maj BM QOC/02 GILVANE DOS SANTOS DIAS, RG 31.257, Id Funcional 614196-0. Processo nº SEI-270136/000354/2021.

A CONTAR DE 01 DE SETEMBRO DE 2021:

Maj BM QOC/00 RACHEL CRISTINA GRILLO FAE, RG 25.146, Id Funcional 613360-6. Processo nº SEI-270136/000361/2021.

AGREGA ao respectivo Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o que determina o artigo 75, c/c o inciso XII e o § 3º e 6º do artigo 77, da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, por estar exercendo função de natureza civil, o seguinte militar:

A CONTAR DE 20 DE AGOSTO DE 2021:

Cap BM QOC/07 ELIEL CAMPOS DA SILVA, RG 40.029, Id Funcional 4279646-6. Processo nº SEI-270136/000354/2021.

Id: 2340380